



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 70/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para lotação de servidor na Capital Federal e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de abril de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 70/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “*estabelece normas para lotação de servidor na Capital Federal e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos ela está condizente com nosso direito positivo, inserida na competência do Prefeito Municipal, conforme dispõe os arts. 38, II e 61, II da LOM; art. 84, II da Constituição Federal e art. 25, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei 3.800/91).

Por fim, destaca-se que para eventual aprovação deste projeto requer-se o voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, conforme o art. 40, § 2º, '5', da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro*